



PROCESSO N.º 1376/10

PROTOCOLO N.º 10.510.983-0

PARECER CEE/CEB N.º 231/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3050/10, de 16 de Agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 29 de Junho de 2010, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 126).

A Resolução n.º 2190/09 (fls. 03) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 105/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de prorrogação de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela (fls. 116).

Após análise do presente processo constata-se:

- 1) ausência da relação de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de química, física e biologia;
- 2) ausência do laudo do Corpo de Bombeiros;
- 3) ressalvas quanto à habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de: Arte, Biologia, Matemática e Física, conforme quadro a seguir:



PROCESSO N.º 1376/10

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Rosa Maria Echer	Arte	Educação Física
Ivonei Wiggers	Biologia	Ciências
Marcos Ramos	Matemática	Acadêmico em Matemática
Adriano Fernandes Moraes	Física	Matemática
** Diego da Luz Nascimento	Sociologia	História

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências de estrutura física e materiais, bem como a indicação de professores com habilitação específica.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1376/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB